

CORREIO Oficial

Ano VII Nº 518

Sexta-feira, 24 de junho de 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 53, de 9 de maio de 2016

“Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de prestadores de serviços nos cemitérios municipais, e para autorização de construção ou reforma de sepulturas e jazigos.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n. 009/2014, no sentido de que sejam cadastradas todas as empresas prestadoras de serviços nos cemitérios municipais, inclusive para que se evidencie que estas empresas não são titulares exclusivas dos serviços prestados no âmbito dos cemitérios administrados pelo Município de Araguari;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais expedida nos autos do Inquérito Civil Público n. MPMG-0035.13.001609-6, a fim de que seja editado o ato regulamentando o cadastramento das empresas prestadoras de serviços nos cemitérios municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos para o credenciamento de prestadores de serviços nos cemitérios municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os procedimentos para a autorização de construção e de reformas de sepulturas nos cemitérios municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de maior fiscalização por parte da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras nos serviços e valores cobrados por prestadores de serviços credenciados para executar obras de construção ou reformas em sepulturas nos cemitérios municipais,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas, que desejem oferecer seus serviços de construção, bem como de reforma de sepulturas ou de jazigo, e ainda de confecção de placas de identificação de inumados nos cemitérios municipais, obrigatoriamente, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal

de Obras, através de Edital de Chamamento, a ser publicado todo o mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. O credenciamento dará ao interessado somente à autorização precária para permanecer nos limites dos cemitérios municipais oferecendo seus serviços, não tendo a pessoa física ou jurídica credenciada nenhum tipo de vínculo empregatício com o Município de Araguari, nem a exclusividade para a prestação desses serviços.

Art. 2º Para o credenciamento de pessoa física serão necessários os seguintes documentos:

- I - cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CPF;
- III - comprovante de endereço;
- IV - comprovante de inscrição municipal junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda como prestador de serviço autônomo, Microempreendedor Individual (MEI) ou como prestador de serviço em manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;
- V - certidão de antecedentes criminais (CAC);
- VI - guia de recolhimento da previdência social (GPS);
- VII - declaração médica de aptidão para o serviço;
- VIII - certificado expedido por estabelecimento de formação de profissionais, registro na carteira profissional ou então, declaração de três (3) pessoas (que contrataram o seu trabalho) que comprovam a sua capacidade (firma reconhecida);
- IX - certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. O prestador de serviço apresentará ainda no ato de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Obras, declaração devidamente assinada, conforme Anexo I deste Decreto, quanto a estar ciente sobre a legislação municipal, especialmente no que se refere às normas de construção nos cemitérios municipais previstas neste Decreto e na Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, com suas alterações, bem como na vedação de se preparar pedras ou outros materiais no interior do cemitério, ou quaisquer materiais destinados a construção de jazigos, ou sepulturas, devendo o material entrar nos cemitérios em condições de ser imediatamente empregado, e ainda quanto ao horário de permanência diária no interior dos cemitérios que é das 7h00 às 18h00, salvo nas hipóteses que justifiquem sepultamentos fora desse horário.

Art. 3º Para o credenciamento de prestadores

de serviço pessoa jurídica serão necessários os seguintes documentos:

- I - cópia de inscrição no CNPJ/MF;
- II - contrato social ou ato constitutivo como Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. - EIRELI;
- III - inscrição municipal junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- V - certidão de regularidade junto ao FGTS;
- VI - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VII - cópia da CTPS dos empregados, acompanhada da respectiva declaração médica de aptidão para o serviço;
- VIII - certidão de antecedentes criminais (CAC) dos empregados.

Parágrafo único. O representante legal da pessoa jurídica prestadora de serviço no ato de seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Obras deverá apresentar a declaração de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º O interessado em reformar ou construir em jazigos ou sepulturas nos cemitérios municipais, deverá preencher o documento Requerimento para Construção/Reforma de Sepultura, constante do Anexo II, em todos os cemitérios municipais e comparecer ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araguari, munido deste requerimento e também da seguinte documentação:

- I - Alvará de Aforamento Perpétuo ou de Concessão Estável da sepultura ou jazigo;
- II - cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- III - contrato de prestação de serviços com o prestador de serviço autônomo, Microempreendedor Individual (MEI) ou com o prestador de serviço em manutenção e conservação de jazigos e cemitérios, ou mesmo com a empresa credenciada contratada, constando obrigatoriamente o valor total da obra;
- IV - planilha de custos, onde constem os itens que serão utilizados na obra e seus respectivos valores de mercado e também o lucro total obtido pelo prestador na respectiva obra, conforme Anexo III a este Decreto;

V - cópia de documento de identidade, CPF, e comprovante de endereço do prestador de serviço autônomo, Microempreendedor Individual (MEI) ou do prestador de serviço em manutenção e conservação de jazigos e cemitérios, ou se for o caso do responsável legal da empresa contratada;



VI - outros documentos, caso o interessado seja o herdeiro do concessionário da sepultura ou jazigo, como certidões de óbito, nascimento, casamento etc.

§ 1º Apresentada a documentação pelo interessado, será aberto processo administrativo pelo Protocolo Geral, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras para análise da solicitação.

§ 2º Deferida à solicitação, esta será encaminhada ao cemitério respectivo para a execução das obras, depois de recolhidas às taxas incidentes, cuja verificação do recolhimento por parte do interessado ficará a cargo da Administração dos Cemitérios Municipais, por intermédio do Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais.

§ 3º Após ser deferida a solicitação, será emitida a Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras que será encaminhada ao cemitério de origem com o prazo máximo de 30 dias corridos para execução e conclusão da obra solicitada.

§ 4º A obra só poderá ser iniciada após a devida assinatura do Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais na Ordem de Serviço. O prazo citado poderá, por solicitação do titular ou herdeiro, ser estendido por mais 30 dias, totalizando o prazo de máximo de 60 dias para conclusão.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Obras notificará o interessado para as devidas providências.

§ 6º Ficam dispensados do pedido registrado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura no que se refere à construção de sepulturas, os casos de emergência, devidamente justificados pelas autoridades sanitárias e, após análise do Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais, onde o requerimento pelo interessado será preenchido no próprio cemitério de origem, e ainda nas hipóteses de obras necessárias ao sepultamento de cadáveres de indigentes, realizadas pela própria Administração Pública.

§ 7º Na hipótese de construção de sepulturas, em casos de emergência, devidamente justificados pelas autoridades sanitárias e, após análise do Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais, o requerimento preenchido pelo próprio interessado será arquivado no cemitério de origem, não ficando este dispensando de apresentar os documentos constantes dos incisos I a VI do “caput” deste artigo.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, o prazo para o término da construção será de duas (02) horas antes da realização do sepultamento e os acabamentos deverão ser concluídos uma (01) hora após a realização do sepultamento. Os prazos citados serão estendidos após solicitação e justificativa do requerente e do prestador de serviço.

Art. 5º O interessado é livre para escolher qualquer pessoa física ou jurídica de sua preferência para a prestação dos serviços de construção, bem como de reforma de sepulturas ou de jazigos, e ainda de confecção de placas de identificação de inumados nos cemitérios municipais, não sendo obrigatória a contratação de pessoal ou empresas credenciados pelo Poder Público Municipal para atuarem nos cemitérios municipais.

Art. 6º A argamassa a empregar-se nas construções deverá ser preparada em caixotes de madeira, ferro ou material similar.

§ 1º A areia a empregar-se nas construções poderá ser descarregada dentro dos cemitérios desde que sejam imediatamente ensacadas.

§ 2º O transporte de material dentro dos cemitérios deverá ser feito por carrinhos de mão ou carretas apropriadas, cujas rodas tenham pneumáticos.

§ 3º É proibido depositar nos cemitérios, terras, escombros, entulhos etc.

Art. 7º As terras, escombros, e entulhos oriundos das construções ou reformas de sepulturas, deverão ser removidos imediatamente, não podendo em hipótese alguma, permanecer por mais de 24 horas nas dependências dos cemitérios municipais.

Art. 8º Os prestadores de serviços e/ou empresas autorizadas, bem como seus empregados somente poderão trabalhar nos cemitérios no horário normal de funcionamento 7h00 às 18h00, salvo nas hipóteses que justifiquem sepultamentos fora desse horário.

Art. 9º Os prestadores de serviços ou empresas autorizadas, são responsáveis por si e por seus empregados, pelos danos que causarem às sepulturas em que estiverem trabalhando, bem como às sepulturas vizinhas, bem como outros danos que causarem no cemitério.

Art. 10. O Município de Araguari não se responsabiliza pelos valores contratados entre o interessado e o prestador de serviço, porém, tomará as medidas cabíveis, podendo inclusive promover a suspensão temporária ou definitiva de prestador ou empresa credenciada, quando for constatado que os preços praticados são abusivos e fora dos padrões usuais de mercado.

Art. 11. Os prestadores de serviços credenciados ficam obrigados a manter em estoque lajes para o fechamento de sepulturas para venda aos interessados.

§ 1º Cada laje não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$100,00 (cem reais) por peça.

§ 2º O valor mencionado no parágrafo anterior será anualmente reajustado, no mês de junho de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

Art. 12. Os prestadores de serviços, credenciados ou não pela Administração Municipal, deverão observar e cumprir as disposições deste Decreto e da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, com suas alterações, que regulamentam o funcionamento dos cemitérios municipais no Município de Araguari.

Art. 13. O não atendimento deste Decreto pelo interessado ou prestador de serviço acarretará no impedimento da continuidade da obra, na demolição daquilo que já houver sido executado, bem como na cassação do credenciamento do prestador envolvido na obra, acaso este seja credenciado a trabalho no interior dos cemitérios municipais pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Constatada a irregularidade na prestação do serviço de reforma ou de construção de sepultura ou jazigo, a Secretaria Municipal de Obras notificará o interessado ou prestador de serviço para que, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, apresentem sua defesa, que será autuada e decidida pelo Secretário Municipal de Obras, depois de ouvido o Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais.

§ 2º Acolhida às razões da defesa apresentada será autorizada a continuidade da obra, desde que o interessado ou prestador de serviços atendam às recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º Não acolhida à defesa apresentada, a Secretaria Municipal de Obras notificará o interessado convocando-o a comparecer junto ao Supervisor-



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Thiago Araujo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II -
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de
Prestação de Serviços: 404/2011.



Geral dos Cemitérios Municipais, a fim de que regularize sua pendência, mediante a abertura de Processo Administrativo.

§ 4º Verificado que as irregularidades foram motivadas por má-fé do credenciado, com o objetivo de deliberadamente burlar as normas e procedimentos previstos neste Decreto ou mesmo nas disposições contidas na Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, com suas posteriores alterações, a Secretaria Municipal de Obras determinará a abertura de Processo Administrativo de descredenciamento do prestador de serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º O prestador de serviço descredenciado na hipótese do parágrafo anterior ficará proibido de atuar no âmbito dos cemitérios municipais por um período de 2 (dois) anos.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 9 de maio de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Renato Antônio Vieira da Cunha
Secretário de Obras



DECLARAÇÃO

EU, (qualificação completa do declarante),
DECLARO, estar ciente sobre a legislação municipal, especialmente no que se refere às normas de construção nos cemitérios municipais previstas no Decreto nº 53, de 6 de maio de 2016 e na Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, com suas alterações, bem como na vedação de se preparar pedras ou outros materiais no interior do cemitério, ou quaisquer materiais destinados a construção de jazigos, ou sepulturas, devendo o material entrar nos cemitérios em condições de ser imediatamente empregado, e ainda quanto ao horário de permanência diária no interior dos cemitérios que é das 7h00 às 18h00, salvo nas hipóteses que justifiquem sepultamentos fora desse horário.

Araguari, ____ de ____ de 20____

Ciente – Assinatura do Prestador de Serviço



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Supervisão Geral dos Cemitérios Municipais REQUERIMENTO PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA DE SEPULTURA		PROCESSO Nº
		RUBRICA
1. TIPO DE PEDIDO <input type="checkbox"/> Construção de Sepultura <input type="checkbox"/> Reforma de Sepultura <input type="checkbox"/> Outros. Descrição:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO / GRAU DE PARENTESCO COM O CONCESSIONÁRIO/TITULAR DO AFORAMENTO		
2.1. Nome Completo		
2.2. CPF	2.3. RG	
2.4. Endereço	2.5. Número	2.6. Complemento
2.7. Bairro	2.8. Município	2.9. UF
2.11. E-mail	2.12. Fone	2.10. CEP
3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREITEIRO		3.2. Inscrição Municipal
3.1. Nome Completo		
3.3. E-mail	3.4. Fone	3.5. Celular
4. IDENTIFICAÇÃO DA SEPULTURA		4.2. Número
4.1. Quadra		
5. MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO A SER PRESTADO.		
<input type="checkbox"/> Revestimento /troca de revestimento da sepultura. Descrição: <input type="checkbox"/> Manutenção na capela (mausoléu). Descrição: <input type="checkbox"/> Construção de gavetas. Discriminar a quantidade <input type="checkbox"/> Construção da cabeceira do jazigo. Descrição: <input type="checkbox"/> Construção de Gaveta de Emergência. Especificar o motivo da emergência: <input type="checkbox"/> Confecção de Lajes. Discriminar a quantidade: <input type="checkbox"/> Outros serviços. Especificar:		
6. Relação de Documentos que deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura, além deste requerimento:		
<input type="checkbox"/> Título de Posse da Sepultura, RG, CPF, Comprovante de endereço do requerente. <input type="checkbox"/> Contrato de prestação de serviços com o empreiteiro, constando o valor total da obra. <input type="checkbox"/> Outros documentos, caso o interessado seja o herdeiro do concessionário do jazigo, como certidões de óbito, nascimento, casamento e etc. <input type="checkbox"/> RG, CPF, Comprovante de endereço do empreiteiro ou do responsável legal do prestador de serviço contratado.		
7. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO/CONCESSIONÁRIO/TITULAR DO AFORAMENTO PERPÉTUO		
Declaro para os devidos fins que, estou ciente que não sou obrigado (a) a contratar os prestadores de serviços credenciados dos cemitérios municipais, considerando que sou livre para escolher um profissional de minha confiança e que também o Município de Araguari não se responsabiliza pelos valores contratados.		
Araguari, ____ de ____ de 20____.		
Assinatura do Interessado/ Concessionário/Titular do Aforamento		Assinatura do Prestador de Serviços



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!
www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO III



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Supervisão Geral dos Cemitérios Municipais

PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇOS:		DATA:		
INTERESSADO:				
CEMITÉRIO:				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1				
2				
3				
4				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
CUSTO TOTAL				



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE ARAGUARI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E
ADITIVOS**

Contratada: MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 061/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Valor: R\$129.551,50 (cento e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais cinquenta centavos) Prazo: 14/06/2016 a 14/06/2017 DO: 02.08.00.12.306.0002.2051.3.3.90.30.00, 02.08.00.12.365.0009.2181.3.3.90.30.00.

Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA. EPP INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º: 061/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Valor: R\$306.397,00 (trezentos e seis mil trezentos e noventa e sete reais) Prazo: 14/06/2016 a 14/06/2017 DO: 02.08.00.12.306.0002.2051.3.3.90.30.00, 02.08.00.12.365.0009.2181.3.3.90.30.00.

Contratada: LIBERTAS AUDITORES &





CONSULTORES LTDA 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 103/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013 Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2013 Valor: O valor mensal do pagamento efetuado à contratada e de **R\$15.603,58 (quinze mil seiscentos e três reais cinquenta e oito centavos) com um valor global de R\$187.243,01 (cento e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais um centavo) Prazo: 12/06/2016 a 11/06/2016 DO:** 02.04.00.03.092.0021.2012.3.3.90.35.00, 02.07.00.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00.

Contratada: ELZA FARANI NADER 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2012 Objeto: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2012 VALOR: VALOR MENSAL DE R\$ 2.119,63 (DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) COM UM VALOR GLOBAL DE R\$25.435,56 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) PRAZO: 13/06/2016 A 12/06/2016 DO: 02.19.00.08.122.0026.2116.3.3.90.39.00.

Contratada: L DOIS EDITORAÇÃO E WEB LTDA. ME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2016 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFOMÁTICA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DO SÍTIO ELETRÔNICO (WEBSITE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (www.araguari.mg.gov.br) Valor: O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais**, totalizando o importe global de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos e reais)**. Prazo: **12 (doze) meses DO:** 02.01.05.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2016

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** JOSÉ JORGE; **Objeto:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á RUA WENCESLAU BRAZ Nº 170 - ESQUINA COM A RUA AFONSO PENA - BAIRRO CENTRO, DESTINADO Á ABRIGAR O CEAPA (CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. **Vigência do Contrato:** 12 meses; **Processo:** Nº 145; **Cobertura Orçamentária:** 02.06.04.122.0002.2116.3.3.90.39.00, Fonte: 100; Ficha: 140; **Valor:** R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais; **Autorização:** em 23/06/2016, pela Secretaria Municipal de Administração; **Ratificação:** em 23/06/2016, pela Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2016

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO APARELHO DE RAIOS-X E SUAS RESPECTIVAS PROCESSADORAS, DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.; **Vigência do Contrato:** 30 dias; **Processo:** Nº 146; **Cobertura Orçamentária:** 02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.39.00, Fonte: 102; Ficha: 341; **Valor:** R\$3.081,64 (três mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos); **Autorização:** em 23/06/2016, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 23/06/2016, pela Se-

cretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG.

Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO e, conforme subdivisão discriminada no Edital e seus ANEXOS, se for o caso, visando o FORNECIMENTO DE PÃES DE SAL DE 50 (CINQUENTA) GRAMAS E LEITE DE VACA PASTEURIZADO TIPO “C”, destinados ao café dos funcionários da SAE e, QUITANDAS E BOLO CONFEITADO, destinados aos eventos institucionais da SAE**, de acordo com o Edital de Pregão 012/2016, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **12 de JULHO de 2016, até às 12h:30m**, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, **cadastros ou não** e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de **R\$8,00 (oito reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil** ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro / José Flávio de Lima Neto – Superintendente de Água e Esgoto.

Água é importante.
Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

SAE
Água é vida. Valorize a sua também.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



DECRETO Nº 074, de 23 de junho de 2016

“Dispõe sobre a adequação das tabelas de níveis salariais básicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em razão da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e das disposições contidas na Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e na Lei nº 5.773, de 20 de junho de 2016, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.773, de 20 de junho de 2016, em seu art. 2º, dispõe que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação da referida Lei e da lei específica a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adequadas, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e do art. 2º da Lei nº 5.773, de 20 de junho de 2016, as tabelas de níveis salariais e de vencimento básico dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, em razão da aplicação do índice de inflação, equivalente a 6 % (seis por cento).

Art. 2º Aplica-se o índice acumulado de reposição da inflação de acordo com o percentual previsto no artigo anterior as seguintes parcelas de natureza salarial:

I - aos adicionais de produtividade previstos no art. 102, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

II - no adicional de plantão instituído pelo art. 109 e no valor da gratificação de produtividade estabelecido pelo art. 119, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

III - a gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 126, incisos II e III, e suas respectivas alíneas “a” e “b”, no art. 128, inciso III, alíneas “a” e “b”; e na gratificação de produtividade dos engenheiros instituída pelo art. 129, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

IV - as gratificações pessoais, apostilamentos, bem como aos adicionais e outras vantagens pessoais incorporadas à remuneração dos servidores

por força de lei ou de decisão administrativa.

Art. 3º Em função da sistemática própria de atualização do piso salarial da educação em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, não se aplicam as categorias dos servidores da educação a revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, instituída pela Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011 e pela Lei nº 5.773, de 20 de junho de 2016, e regulamentada por este Decreto.

Art. 4º O salário ou vencimento básico dos servidores públicos, que decorrem de decisão judicial, tendo como parâmetro de reajuste o salário mínimo profissional estabelecido em lei federal, ficam afastados da adequação das tabelas de níveis salariais e vencimento básico de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A adequação das tabelas de nível de salário e de vencimento básico resultante da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011 e pela Lei nº 5.563, de 29 de maio de 2015, não atingirá os salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, os quais foram corrigidos pelos índices de elevação do salário mínimo.

Art. 5º Para os fins da adequação do nível de salário e de vencimento básico, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, a que alude o art.1º, ficam adotadas doravante, com efeitos financeiros a contar da competência de abril de 2016 as tabelas constantes do anexo

único, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º As diferenças salariais relativas às competências de abril e de maio de 2016, serão pagas diretamente em folha dos servidores na competência de julho de 2016.

§ 2º A Superintendência de Água e Esgoto (SAE), no que couber, expedirá os respectivos atos administrativos indispensáveis a atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

Anexo ao Decreto nº 074, de 23 de junho de 2016

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CELETISTAS/ESTATUTÁRIOS					
6,00%					
CARGO/EMPREGO	Níveis		Grau		
	Único	Nível	A	B	C
ADMINISTRADOR	1.258,65				
ADVOGADO	1.258,65				
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1.074,84				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.074,84				
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1.953,12				
ANALISTA DE PESSOAL	932,90				
ANALISTA DE SISTEMA	1.258,65				
ARQUITETO	1.258,65				
ARQUITETO	1.258,65				
ARQUIVISTA	1.258,65				
ASSISTENTE SOCIAL	1.258,65				
ASSISTENTE SOCIAL NASF		I	2.788,74	2.961,65	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	932,90				
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1.594,07				
BIOLOGO	1.258,65				
BUCOMAXILO DOR OROFACIAL	1.258,65				
CIRURGIAO - DENTISTA	1.258,65				
EDUCADOR FISICO NASF		I	2.372,14	2.788,74	2.961,65
ENDODONTISTA	1.258,65				
ENFERMEIRO PROGRAMA DE SAUDE	4.866,44				
ENFERMEIRO	1.258,65				
ENGENHEIRO AGRONOMO	1.258,65				
ENGENHEIRO CIVIL	1.258,65				



ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO	1.258,65				
ENGENHEIRO DE SEG. TRABALHO - LC 93/2013	4.782,23				
FARMAC. BIOQUIMICO	1.258,65				
FARMACEUTICO	1.258,65				
FISCAL SANITARIO	1.258,65				
FISCAL TRIBUTARIO	2.099,44				
FISIOTERAPEUTA	1.258,65				
FONOAUDIOLOGO	1.258,65				
GEOGRAFO	1.258,65				
INSPETOR ESCOLAR		I	1.007,68	1.239,08	
INTERPRETE DE LIBRAS	979,44				
MEDICO ANGIOLOGISTA	1.258,65				
MEDICO CARDIOLOGISTA	1.258,65				
MEDICO CIRURGIAO GERAL	1.258,65				
MEDICO CLINICO GERAL	1.258,65				
MEDICO DO TRABALHO	1.258,65				
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	1.258,65				
MEDICO GENERALISTA ESF	8.766,48				
MEDICO GINECOLOGISTA	1.258,65				
MEDICO GINECOLOGISTA NASF		I	4.183,19	4.442,42	
MEDICO MASTOLOGISTA	1.258,65				
MEDICO ORTOPEDISTA	1.258,65				
MEDICO OTORRINO	1.258,65				
MEDICO PEDIATRA	1.258,65				
MEDICO PEDIATRA NASF		I	3.558,20	4.183,19	4.442,42
MEDICO PNEUMOLOGISTA	1.258,65				
MEDICO PSIQUIATRA	1.258,65				
MEDICO RADIOLOGIA / DIAG. IMAGEM	1.258,65				
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1.258,65				
MEDICO UROLOGISTA	1.258,65				
MEDICO VETERINARIO	1.258,65	I			
	3.216,62	II			
MOTORISTA -D-	1.036,57				
NUTRICIONISTA	1.258,65				
NUTRICIONISTA NASF		I	2.372,14	2.788,74	2.961,65
ODONTOPEDIATRA	1.258,65				
ODONTOPEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PNE	1.258,65				
OPERADOR MAQ PESADAS	1.036,57				
PERIODONTISTA	1.258,65				
PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL (hora Aula)		I	7,83	10,31	
PROFESSOR ENSINO PROFISSIONAL (hora Aula)		I	7,83	10,31	
PSICOLOGO	1.258,65				
PSICOLOGO ESCOLAR	1.258,65				
PSICOLOGO NASF	2.962,21				
PUBLICITARIA	1.258,65				
SUPERVISOR HOSPITALAR	1.776,97				
SUPERVISOR REDUTOR DANOS SAUDE	1.258,65				
SUPERVISOR TEC. SER CONTROLE AVALIAÇÃO	1.258,65				
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - LC 93/2013	1.594,07				
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.258,65				



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!
www.araguari.mg.gov.br

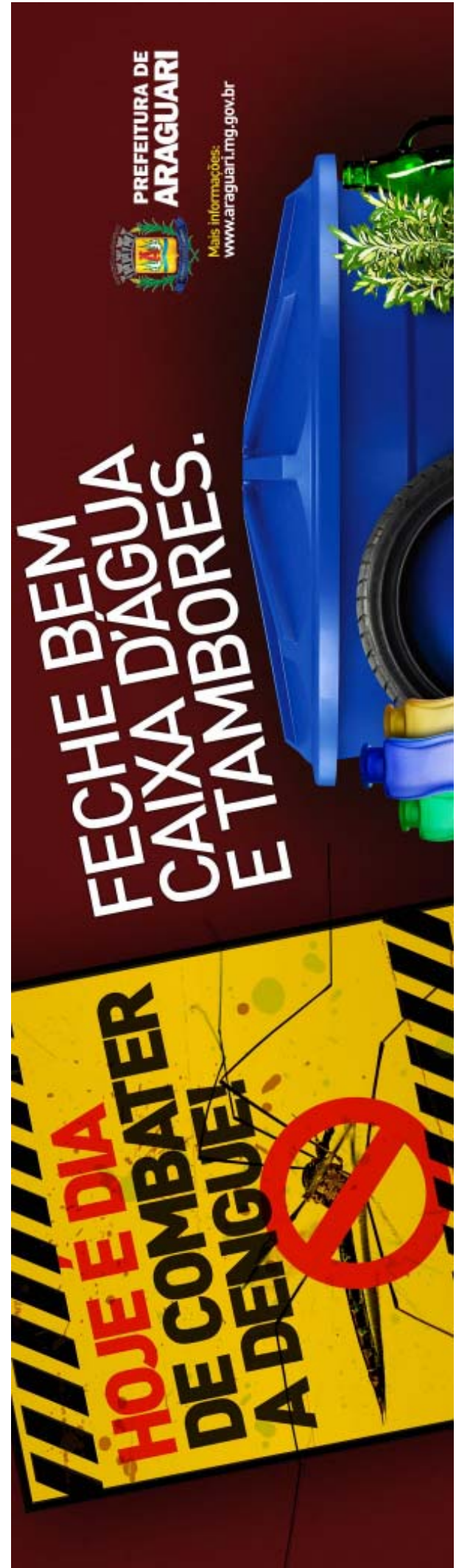
PREFEITURA DE ARAGUARI
Mais informações:
www.araguari.mg.gov.br

**NÃO DEIXE
ÁGUA PARADA
EM CASA.**

**HOJE É DIA
DE COMBATER
A DENGUE!**



ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
6,00%					
CARGO	Níveis		Jornada		Exclusiva
	Único	Nível	8 horas	Dedicação	
ADMINISTRADOR TERMINAL RODOVIARIO		I	1.629,64	2.081,81	
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO		I	1.629,64	2.081,81	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO		I	1.069,62	1.403,88	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		I	2.271,29	2.424,14	
ASSESSOR CHEFE PLANEJ SAUDE		I	1.629,64	2.139,09	
ASSESSOR CONTROLADORIA GERAL	1.451,42	I			
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL		I	2.271,29	2.424,14	
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL		I	2.271,29	2.424,14	
ASSESSOR DE CONTABILIDADE		I	1.769,80	2.322,84	
ASSESSOR DE CONTROLADORIA		I	1.069,62	1.403,88	
ASSESSOR DE DIRETORIA		I	880,00	1.012,55	
ASSESSOR DE GABINETE		I	2.271,29	2.424,14	
ASSESSOR DE SECRETARIO		I	1.133,78	1.451,42	
ASSESSOR DE TURISMO	1.012,55	I			
ASSESSOR ESPECIAL		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE ORCAMENTO		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSITO E TRANSPORTE		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO		I	2.424,14	3.650,13	
ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO			3.443,51	4.456,16	
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO			3.443,51	4.456,16	
ASSESSOR JURIDICO		I	1.565,40	2.139,09	
ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS			2.271,29	2.424,14	
ASSESSOR TECNICO		I	1.565,40	2.139,09	
ASSESSOR TECNICO DA JARI		I	1.565,40	2.139,09	
ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2.526,29				
ASSESSOR TECNICO DE NECROPSIA		I	880,00	1.087,57	
AUXILIAR ASSES CONTROLADORIA		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PUBLICAS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE FISC. POST. E OCUP. ESPAÇO PUBLICO		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS SOCIAIS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMP. DE PROJETOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISAO		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC'S		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		I	1.069,62	1.403,88	
CHEFE DE ASSESSORIA TECNICA		I	1.386,25	1.819,52	
CHEFE DE COORDENADORIA		I	1.069,62	1.403,88	
CONTADOR GERAL DO MUNICIPIO		I	4.008,19	7.214,57	
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		I	2.424,15	3.650,14	
CONTROLADOR GERAL		I	1.565,40	2.139,09	
COORD. VIG. SANITARIA CONTROLE DE ZOONOSES		I	1.565,40	2.139,09	
COORDENADOR DE SEÇÃO	1.278,59				
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVICOS		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E POSTURA		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROMOcoes E EVENTOS		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DOS DISTRITOS		I	1.565,40	2.139,09	
DIRETOR DE DIRETORIA		I	1.769,82	2.322,89	
DIRETOR GERAL DE INFORMATICA	3.539,06				
DIRETOR GERAL DE LICITAÇÕES		I	1.769,83	2.322,89	





DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS			1.769,83	2.322,89	
DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO CONTABILIDADE		I	1.769,83	2.322,89	
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS			3.437,02	4.447,77	
PROCURADOR GERAL		I	5.344,26	8.016,39	
PROCURADOR MUNICIPAL			2.672,12	4.040,26	
SECRETÁRIA DE GABINETE		I	1.565,40	2.139,09	
SECRETARIO JUNTA SERVIÇO MILITAR		I	1.069,62	1.403,88	
SUBPROCURADOR		I	3.869,13	5.771,79	
SUBPROCURADOR GERAL		I	4.008,18	7.223,58	
SUBSECRETARIO MUNICIPAL	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS	4.447,77				
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS	4.447,77				
SUPERINTENDENTE CONTROLADORIA	4.299,85				
SUPERVISOR GERAL DO CEMITERIOS MUNICIPAIS		I	2.424,11	3.650,05	

ADMINISTRAÇÃO - INATIVOS E PENSIONISTAS												
6,00%												
CARGO	Níveis		GRAU									
	Único	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
APOSENTADOS	5.149,85											
ADJUNTO CONSULTOR JURIDICO		I	5.062,61	6.365,88	4.962,22	4.213,20	5.552,77	2.823,91				
ASSESSOR ESPECIAL		I	5.062,61	6.365,88	4.962,22	4.213,20	5.552,77	2.823,91				
ASSESSOR ESPECIAL RES. 005/97		I	5.062,61	6.365,88	4.962,22	4.213,20	5.552,77	2.823,91				
ASSISTENTE EDUCACIONAL	2.566,88											
CHEFE DE DIVISAO	1.171,35											
CONSULTOR JURIDICO		I	5.150,13	2.340,66								
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		I	1.444,41	1.629,77	1.495,60	2.139,09	1.349,03	5.074,94				
DIRETOR DE DIRETORIA		I	2.123,84	2.322,91	2.322,91	2.190,67	1.991,11	2.058,91	2.223,62	1.991,45	1.831,18	
DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.777,00											
FISCAL TRIBUTARIO	2.099,44											
AGENTE ADMINISTRATIVO		I	7.976,31	1.417,62	3.944,84	2.879,26	880,00	2.508,78	1.061,25	2.139,09	3.170,99	8.016,39

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC						
6,00%						
CARGO	Níveis		GRAU			
	Único	Nível	A	B	C	D
CONTADOR		I	880,00	1.404,58	2.976,33	3.690,87
CONTROLADOR INTERNO		I	2.681,33			
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO		I	3.896,08	4.388,77		
TESOUREIRO		I	3.089,90			
VICE-PRESIDENTE		I	3.332,52	3.539,11		

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

Referência: Processo Licitatório nº 052/2016 Pregão Presencial 030/2016 (REGISTRO DE PREÇOS 019/2016)

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (CEO), CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

O Secretário Municipal de Administração de Araguari-MG, Sr. Braulino Borges Vieira, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pelo inc. III, §3º Decreto Municipal nº 107, de 17 de julho de 2013, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes neste município com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arazoado contido no Ofício nº. 029/2016, exarado pela Secretária Municipal de Saúde, que, dentre outras ponderações, solicita a REVOGAÇÃO, por conveniência administrativa, do referido Procedimento Licitatório e de todos os seus atos;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei 8.666/93;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR**, com no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente com-

provado nos autos do Processo nº 052/2016 - Pregão Presencial 030/2016 (REGISTRO DE PREÇOS 019/2016).

Intime-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, caso queira, apresente toda documentação necessária, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique a presente REVOGAÇÃO, observadas as previsões legais pertinentes. Cumpra-se.

Ao fim, archive-se.

Araguari-MG, 23 de junho de 2016

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal de Administração

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE UM CANTOR E DANÇARINO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL), NO EVENTO "MEU BAIRRO MELHOR", NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2016, DAS 20h00min À 20h30min, NO BAIRRO GOIAS., CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 0001797**. O valor da presente contratação é de **R\$ 480,00 (Quatrocentos oitenta reais)**.

Araguari - MG, 17 de Junho de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE UM CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (COVER DE MICHAEL JACKSON), NO EVENTO "MEU BAIRRO MELHOR", NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2016, DAS 19h00min À 19h30min, NO BAIR-**



RO GOIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 0001858. O valor da presente contratação é de R\$ 125,00 (Cento vinte cinco reais).

Araguari – MG, 17 de Junho de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE “DANÇARINAS”, PARA FAZER 01 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (DANÇA ARABÉ), NO EVENTO “MEU BAIRRO MELHOR”, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2016, DAS 19h30min Á 20h00min, NO BAIRRO GOIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 0001859.** O valor da presente contratação é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Araguari – MG, 17 de Junho de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA “INDÚSTRIA SO MOSTRO”, PARA FAZER 01 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL), NO EVENTO “MEU BAIRRO MELHOR”, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2016, DAS 21h30min Á 22h30min, NO BAIRRO GOIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 0001860.** O valor da presente contratação é de R\$ 715,00 (Setecentos quinze reais).

Araguari – MG, 17 de Junho de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA “BANDA NIGTH DO SAMBA”, PARA FAZER 01 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL), NO EVENTO “MEU BAIRRO MELHOR”, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2016, DAS 20h30min Á 21h30min, NO BAIRRO GOIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 0001861.** O valor da presente contratação é de R\$ 895,00 (Setecentos quinze reais).

Araguari – MG, 17 de Junho de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com o parecer jurídico exarado pela Procurado Geral do Município, de acordo com o Decreto 107/2013, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 024/2016**, Proceda-se então nos termos do art.25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DO EVENTO: “VI PARADA DO ORGULHO LGBT EM ARAGUARI – MG”, ENTRE OS DIAS 18 A 24/07/2016, DE REALIZAÇÃO DA FAEC, CONFORME SOLICITAÇÃO Nº 0001865.** O valor da presente contratação é de R\$ 7.600,00 (Sete mil seiscentos reais).

Araguari – MG, 17 de Junho de 2016.

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!
www.araguari.mg.gov.br